

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ Estado do Ceará

LEI MUNICIPAL Nº 713, DE 22 DE NOVEMBO DE 2021.

Acrescenta dispositivo à Lei Complementar Municipal Nº 03, de 06 de maio de 2009, que possibilita a prorrogação do prazo de licença gestante, e dá outras providências.

- O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRÉ, ANTONIO RUFINO MARTINS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cariré aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:
- **Art. 1°.** A Lei Complementar Municipal N° 03, de 06 de maio de 2009, passa a vigorar acrescida do seguinte Art. 126-A:
 - Art. 126 A. Fica garantida a possibilidade de prorrogação, por mais 60 (sessenta) dias, da licença gestante prevista no art. 126 desta Lei, destinada às servidoras públicas municipais.
 - §1°. A prorrogação de que trata este artigo será assegurada à servidora municipal mediante requerimento efetivado até o final do primeiro mês após o parto, e concedida imediatamente após a fruição da licença gestante de que trata o art. 126 desta Lei.
 - **§2°.** Durante o período de prorrogação da licença gestante, a servidora municipal terá direito à sua remuneração integral.
 - §3°. É vedado durante a prorrogação da licença gestante tratada neste artigo o exercício de qualquer atividade remunerada pela servidora beneficiária, e a criança não poderá ser mantida em creches ou organização similar, sob pena da perda do direito do benefício e consequente apuração da responsabilidade funcional.

o martin

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022, revogando as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Cariré, em 22 de novembro de 2021.

Prefeito do Município de Cariré